

Informativo Mensal ANBIMA

Denominação do Fundo:	SOFISA CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ:	46.157.234/0001-02
Data de Início do Fundo e da respectiva Classe:	21/03/2024
Forma de condomínio:	FECHADO
Público Alvo:	PROFISSIONAL
Descrição do objetivo e/ou política de investimento:	O objetivo do fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao fundo.
Classificação ANBIMA:	Financeiro – Crédito Consignado
Administrador Fiduciário:	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Custodiante:	HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Gestor de Recurso:	SOLIS INVESTIMENTOS LTDA
Consultor Especializado:	BANCO SOFISA S.A
Agente de Cobrança:	BANCO SOFISA S.A
Auditor:	BDO
Entidade Registradora, se houver:	CERC
Taxa de administração:	PL até 80MM 0,32% aa sobre PL / PL acima 80MM 0,30% aa
Taxa de gestão:	0,16% aa sobre PL com mínimo mensal 15.000,00
Taxa de performance:	Não possui

Características das Subclasses:

Informações das Subclasses/Séries do Fundo:	SUBCLASSE	Código ISIN	Código B3	Início da série	Nº da Série	Prazo de Duração	Duration	Aplicação Mínima	Remuneração Alvo	Agência de Rating	Rating na Emissão	Última Classificação Rating	Data do Rating	Amortizações Programadas
	SUB	BROIFCTF007	5477124UN2	21/03/2024	1	Indeterminado	N/A	Não há	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não possui

Rentabilidade por Subclasses/Séries:	SUBCLASSE	Rentabilidade Abril/2025	Rentabilidade Maio/2025	Rentabilidade Junho/2025	Rentabilidade Julho/2025	Rentabilidade Agosto/2025
	SUB	1,0388	1,1195	1,0393	-0,5037	0,4527

Direitos Creditórios e carteira:

Se monocénte, nome e segmento:	BRB BANCO DE BRASÍLIA SA	6422100 - BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL
Se monossacado, nome e segmento:	N/A	

Informações Patrimoniais, índices e eventos relevantes:

Patrimônio Líquido do FIDC:	Abril/2025	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025
	258.232.953,36	261.123.878,46	254.837.866,16	253.554.182,84	234.702.239,12

Patrimônio Líquido das Subclasses/Séries:	SUBCLASSE	Patrimônio Líquido Abril/2025	Patrimônio Líquido Maio/2025	Patrimônio Líquido Junho/2025	Patrimônio Líquido Julho/2025	Patrimônio Líquido Agosto/2025
	SUB	258.232.953,36	261.123.878,46	254.837.866,16	253.554.182,84	234.702.239,12

	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Desempenho Histórico (Rentabilidade Subordinada JR):	1,0388	1,1195	1,1195	-0,5037	0,4527
	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Relação de subordinação mínima/Razão de Garantia:	CLASSE ÚNICA	CLASSE ÚNICA	CLASSE ÚNICA	CLASSE ÚNICA	CLASSE ÚNICA
	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Relação de subordinação atual/Razão de Garantia:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Créditos vencidos e não pagos (%PL):	0,16%	0,19%	0,19%	1,77%	1,00%
	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Provisão de devedores duvidosos (%PL):	0,50%	0,65%	0,65%	2,72%	3,83%

	Abril/2025	Maio/2025	Maio/2025	Julho/2025	Agosto/2025
Eventos de avaliação em curso, se houver:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Eventos de liquidação em curso, se houver:	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Informações Adicionais:

Estruturas de garantias, riscos de concentração e revolvência, se houver.

Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso da Classe há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a Entidade Consignatária, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto à Classe. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.